

**Bancário e Mercado de Capitais**

A 8.ª fase de reprivatização da EDP prevê alienação de mais de 21% do capital social e será realizada através de operações de venda directa de referência, cujas condições serão fixadas por Resolução do Conselho de Ministros. A venda às instituições financeiras apenas acontecerá se a modalidade de venda directa de referência não for bem sucedida.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Aprovação do diploma que regula a 8.ª fase da reprivatização da EDP

Na sequência do programa de reprivatizações no sector energético assumido com a Troika, que contempla a alienação da totalidade de participações de entidades públicas no capital da EDP, foi ontem publicado o Decreto-Lei n.º 106-A/2011, que aprova a 8.ª fase do processo de reprivatização da EDP.

A reprivatização tem como objectivo a diminuição do peso da dívida pública na economia, reforçar a presença de investidores no mercado português e diversificar as fontes de financiamento das empresas nacionais. O Governo entende que apesar da alienação da totalidade das participações na EDP existem instrumentos jurídicos de regulação e supervisão do sector que são suficientes para salvaguardar o interesse público.

A alienação será concretizada pela Párpública, mediante operações de venda directa de referência e corresponderá a acções representativas de uma percentagem não superior a 21,35% do capital social da EDP.

Para o Governo, a modalidade de venda directa de referência justifica-se por permitir (i) otimizar os proveitos associados à alienação das participações de entes públicos na EDP, (ii) promover o reforço do desenvolvimento da empresa e (iii) assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos no Programa de Assistência Financeira.

As condições finais e concretas das operações necessárias à venda directa de referência estão ainda por estabelecer e serão definidas por Resolução do Conselho de Ministros, que:

- (a) Aprovará o caderno de encargos com as condições específicas da venda;
- (b) Determinará os critérios para a alienação de acções em cada operação de venda;
- (c) Poderá estabelecer a exigência de uma prestação pecuniária por cada contrato de compra e venda de acções; e
- (d) Identificará os investidores de referência, o número de acções a transmitir-lhes e o preço unitário de cada alienação.

O processo de alienação incluirá uma fase preliminar de recolha de intenções de aquisição junto de potenciais investidores, que não poderão adquirir parcelas inferiores a 5%.

Os critérios de selecção dos investidores incluem o preço, a apresentação de um projecto estratégico, a ausência de condicionantes e a idoneidade e capacidade financeira dos adquirentes.

As acções adquiridas poderão ser sujeitas a um regime de indisponibilidade, pelo período máximo de 5 anos, não podendo ser objecto de negócio jurídico que vise a sua transmissão ou oneração, podendo ser igualmente vedados acordos quanto ao sentido de voto.

Neste modelo, o recurso aos mercados de capitais será subsidiário e só está previsto caso não sejam atingidos os objectivos pretendidos com a venda directa de referência.

O diploma poderá ser consultado [aqui](#).

© 2011 Macedo Vitorino & Associados